

Despacho n.º 015/2026 (2025-2029)

Subdelegação de Competências Diretor de Departamento de Desenvolvimento Territorial, em regime de substituição, no Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição

Considerando:

- 1. Que, pelo Despacho n.º 009/2026 (2025-2029), foi nomeado, em regime de substituição, o Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;*
- 2. Que, pelo Despacho n.º 005/2026, foram delegadas competências no Diretor do Departamento de Desenvolvimento Territorial;*
- 3. A necessidade de assegurar uma tramitação mais célere, eficiente e tecnicamente qualificada dos procedimentos de controlo prévio urbanístico, designadamente no âmbito do licenciamento, comunicação prévia, autorização e fiscalização de operações urbanísticas;*
- 4. Que a Divisão de Gestão Urbanística integra atribuições específicas no domínio da instrução, apreciação e acompanhamento dos processos urbanísticos, exigindo capacidade de decisão operacional permanente e rigor técnico-jurídico;*
- 5. Que a subdelegação de competências constitui um instrumento de racionalização administrativa, promovendo maior eficácia, responsabilização e proximidade na decisão, garantindo o cumprimento dos instrumentos de gestão territorial e da legalidade urbanística;*
- 6. A possibilidade legal prevista no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de subdelegar competências nos dirigentes;*
- 7. O previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo.*

Subdelego no Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição, Leandro Duarte Santos Martinho, as seguintes competências:

- das alíneas b) e c) n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nas matérias afetas à Divisão;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão.

- alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

a) Autorizar o gozo e restantes decisões relativas a férias, à exceção do mapa de férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar ou injustificar as faltas dos colaboradores afetos à Divisão.

- das alíneas e), g) e m) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória.

- das alíneas t), w), y), bb) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nas matérias afetas à Divisão;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nas matérias afetas à Divisão;

- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nas matérias afetas à Divisão;
- qq) Administrar o domínio público municipal, nas matérias afetas à Divisão;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nas matérias afetas à Divisão.

No âmbito do Planeamento e Gestão Urbanística:

- n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal;**
- artigo 126.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **envio mensal de elementos estatísticos;**
- n.º 4 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação - **notificação ao proprietário do prédio da entrada do pedido de informação prévia;**
- n.º 2 do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **nomeação de comissão de vistoria a realizar nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;**
- artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (MUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **nomeação de comissão de vistoria a realizar nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;**

- artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – **fixação de prazos**.

O presente despacho tem efeitos a **01 de março de 2026**.

Dê-se conhecimento aos Serviços e à Câmara Municipal e proceda-se à publicitação nos termos legais.

Peniche, 01 de março de 2026

Diretor de Departamento de Desenvolvimento
Territorial, em regime de substituição



Rodolfo Costa Veríssimo